AG.REG. NA SUSPENSÃO DE LIMINAR 781 MINAS GERAIS

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE.(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Município de Belo

HORIZONTE

AGDO.(A/S) :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS

GERAIS

ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTDO.(A/S) :PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN

ADV.(A/S) :JOÃO PAULO FANUCCHI DE ALMEIDA MELO E

Outro(A/S)

Intdo.(a/s) :Câmara Municipal de Belo Horizonte

Proc.(a/s)(es) :Sem Representação nos Autos

Trata-se de agravo regimental contra decisão que negou seguimento ao pedido de suspensão formulado pelo Município de Belo Horizonte.

Em atenção ao disposto no inciso LV do art. 5° da Constituição da República e no \S 1° do artigo 297 do RISTF, manifeste-se o agravado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral da República, para parecer (CF, artigo 103, $\S 1^{\circ}$), em igual prazo.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2015.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI
Presidente